Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-554/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8948/2010
PROTOCOLO	**:**	1003090
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDMILSON DIAS DE MORAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 221/2010/DL/PMD
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº nº 221/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados - MS e a empresa Serv Constru Construção e Serviços Ltda - ME, com fulcro nos incisos II do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

2 - pela ilegalidade e irregularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos do contrato em comento, nos termos do inciso I do art. 311 c.c. o inciso II, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, tendo em vista o extrapolamento do limite quantitativo previsto no artigo 65, §1º, da Lei 8666/93;

3 – pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Edmilson Dias de Morais, portador do CPF nº 413.597.120-2, com base no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, pela infringência ao artigo 65, §1º, da Lei 8666/93;

4 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º do art. 212 c.c. o art. 157do RITC/MS;

5- pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra